

PORTARIA Nº 2.507/2023

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA/ 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 15.656/2005 e Decreto nº 31.467/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **73374/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Auditoria - PAA/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, contido no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Controle e Avaliação, Monitoramento e Auditoria

Plano Anual de Auditoria
PAA/2024



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320038003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1 - INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Auditoria – SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é organizado na forma do Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de (art. 2º, Decreto 1.651/1995):

I – Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Ainda conforme o Decreto 1.651/1995, parágrafo 3 do artigo 4º: “O SNA compreende os órgãos que forem instituídos em cada nível de governo, sob a supervisão da respectiva direção do SUS”.

Já o artigo 5º do referido Decreto diz: “Art. 5º Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram: ...

No plano municipal:

a) As ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

b) Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;



c) *As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado*”.

Na concepção trazida pelo Sistema Nacional de Auditoria – SNA, “auditoria é um instrumento de qualificação da gestão que visa fortalecer o SUS, por meio de recomendações e orientações ao auditado, com vista à garantia do acesso e à qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos. Essa concepção altera a dialética da produção/faturamento para a lógica da atenção aos usuários, em defesa da vida, incorporando a preocupação com o acompanhamento das ações de saúde (políticas públicas e seus determinantes sociais) e análise de seus resultados”.

2 - BASE LEGAL

O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, vinculado a Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 7.885, de 20 de setembro de 2021, que estrutura o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e terá como referência o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, o disposto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

3 - ETAPAS E FASES DA AUDITORIA

As etapas da Auditoria, fases da Auditoria, Relatório e prazos, seguirão a instruções normativas publicadas pela SEMUS e como referência o disposto na publicação do Ministério da Saúde: Auditoria do SUS no contexto do SNA – Qualificação do Relatório de Auditoria e no Manual Princípios, Diretrizes e Regras da Auditoria do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.



4 - PLANEJAMENTO DA AUDITORIA PARA O ANO DE 2024

Para as ações de auditoria serão considerados:

- Plano Municipal de Saúde;
- Demandas recebidas da ouvidoria;
- Demandas recebidas da gestão;
- Demandas externas;
- Demandas preexistentes já assumidas com o demandante;
- Atividades planejadas ou iniciadas no ano anterior e não concluídas;
- Capacidade operacional do setor de auditoria do município.

Serão realizadas no ano de 2024, de forma regular, Auditoria dos serviços próprios e terceirizados conforme programado no item 4.1 e Auditoria Complementar para que sejam acompanhados os andamentos das recomendações apontadas nos Relatórios elaborados no ano anterior.

A realização destas Auditorias será baseada nos contratos, quando os serviços de saúde forem contratados e/ou conveniados e no Procedimento Operacional Padrão (Portaria Municipal 1.049/2020) para os serviços próprios do Município.

Serão ainda realizadas todas as Auditorias demandadas ao setor, sejam por órgãos internos, bem como externos, sendo que as Auditorias demandadas terão prioridades sobre as Auditorias regulares para sua execução.

Em 2024, as Auditorias terão início no mês de fevereiro.

4.1 – Relação das Auditorias ordinárias a serem realizadas no ano de 2024:

1. PNAN – Política nacional de alimentação e nutrição – Vigilância alimentar e nutricional, prevenção e promoção da saúde e NutriSUS;
2. Brasil Sorridente – Política Nacional de Saúde Bucal;
3. Programa Saúde na Escola;



4. Assistência farmacêutica – atualização da REMUME;
5. Estratégia consultório na rua;
6. Programa Cuida Mais Brasil;
7. Saúde mental, álcool e outras drogas;
8. Saúde das mulheres – citopatológico, mama e planejamento familiar;
9. Estratégia de saúde cardiovascular na APS e vigilância de doenças crônicas não transmissíveis;
10. Saúde do trabalhador – CEREST.

4.2 - Cronograma

| MÊS | Auditorias | | | | | | | | | |
|-----------|------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Fevereiro | x | | | | | | | | | |
| Marco | x | x | x | | | | | | | |
| Abril | x | x | x | x | x | | | | | |
| Maiο | x | x | x | x | x | x | x | | | |
| Junho | | x | x | x | x | x | x | x | x | |
| Agosto | | | | x | x | x | x | x | x | x |
| Setembro | | | | | | x | x | x | x | x |
| Outubro | | | | | | | | x | x | x |
| Novembro | | | | | | | | | | x |

5 - TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES

Serão realizadas ações de capacitação do corpo técnico para o exercício de 2024, sempre que houver a possibilidade de participação em treinamento, cursos e capacitações, ofertadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, ou outros órgãos da administração direta ou indireta do Estado, do próprio Município ou do Governo Federal.

